

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO AUTECH

Recuperação Judicial n. 5002327-89.2020.8.21.0026

Incidente n. 5000075-84.2018.8.21.0026

2ª Vara Cível da comarca de Santa Cruz do Sul-RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Junho / 2022





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JUNHO 2022

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA-ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas enquanto Grupo Econômico (de fato). Quanto à organização operacional, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] As autoras relatam que constituem um Grupo Econômico (de fato) que desde o início da década de 2000 atua, como atacadista e varejista, no mercado automotivo de peças e acessórios e, mais recentemente no mercado de pneus, notadamente a venda de pneus high performance da marca Continental. Referiram possuir matriz em Santa Cruz do Sul e filiais em Santa Cruz do Sul, Rio Pardo, Montenegro e Itajaí/SC, bem como 29 funcionários nelas distribuídos. Expuseram as causas concretas de sua situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira, apontando a crise econômica brasileira, a redução do faturamento, a redução da margem de contribuição, o aumento da despesa financeira e os sucessivos e crescentes prejuízos deles decorrentes, com escasseamento de recursos próprios e, necessitando de capital de terceiros para complementar a operação do negócio, principalmente de giro, ter sido este captado com juros altos e prazos para pagamento menores que os necessários para a atual capacidade de geração de caixa, deteriorando o patrimônio líquido da empresa.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 30/05/2018, sendo nomeada, em um primeiro momento, a Dra. FRANCINI FEVERSANI para o





encargo de Administração Judicial. Em 20/07/2018 a nomeação foi estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

Quanto à participação das empresas em litisconsórcio ativo, é de se frisar que, em que pese inicialmente duas empresas integravam o polo ativo da demanda, em decisão publicada em 11/10/2019 foi autorizada a realização de incorporação entre as empresas nos seguintes termos:

[...] Da decisão da fl. 1564: "Vistos. Passo à análise, primeiramente, do pedido de incorporação das demandantes. As empresas recuperandas pleitearam, às fls. 1490/1494, a autorização judicial para proceder à operação societária de incorporação das empresas perante a Junta Comercial. Do referido pedido, deu-se vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. A Administração Judicial manifestou-se, às fls. 1538/1541, no sentido de serem maiores os benefícios do que os riscos, caso autorizada a incorporação pleiteada. O Ministério Público, por sua vez, opinou, às fls. 1542/1543, pelo deferimento do pedido. Analisando o pleito das requerentes, constatei que a efetivação da incorporação das empresas recuperandas não resultará em dissolução do patrimônio destas, tampouco em prejuízo aos direitos de seus credores, os quais, inclusive, apresentaram impugnações e habilitações de crédito de forma conjunta em face das recuperandas, inferindo-se o reconhecimento destes do "Grupo Autech". Ficou demonstrado que a incorporação das empresas requerentes já é reconhecida como existente de fato e que o deferimento da formalização de tal incorporação trará benefícios a estas, como, por exemplo, maior poder de negociação com fornecedores e diminuição de custos administrativos. Ademais, incorporadas as empresas, será evitado que se tenha a não aprovação do plano de recuperação judicial de uma das empresas e a aprovação da outra, o que seria maléfico a seus credores. Outrossim, tanto a Administração Judicial quanto o Ministério Público não apontaram impedimentos ou obstáculos, manifestando-se favoráveis à incorporação. Assim, pelos motivos acima expostos, defiro o pedido de autorização judicial para incorporação das empresas recuperandas, condicionado à observância do procedimento legalmente previsto.





O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras (antes da incorporação havida) foi disponibilizado em 14/08/2018, na edição n. 6.327 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 04/12/2018, na edição 6.402.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades da Devedora, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro





indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002327-89.2020.8.21.0026 tendo como base o já informado no Relatório Mensal de Atividades anterior:

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA		
495	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS	RESPOSTA AO OFÍCIO		
496	ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS		

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que a sentença de evento 266 homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a benesse à Empresa Devedora, sendo que mensalmente estão sendo realizados pagamentos nos termos do que determina o documento apresentado. A fiscalização é feita por esta auxiliar de forma mensal, conforme se observa dos autos, e, ao final, será feito relatório final com o objetivo de consolidar a prestação de contas.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:





Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária da Empresa Devedora:

NOME EMPRESARIAL			AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO	NACIONAL	DE	05.652.810/0001-46





PESSOAS JURÍDICAS			
CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		
ATIVIDADE PRINCIPAL	"COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR"		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	"COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES"		
sócios	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF		
SÓCIOS ADMINISTRADORES	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF		
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	MICROEMPRESA		

Frisa-se, ademais, que a empresa AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA foi incorporada pela empresa AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, conforme mencionado no item 01 deste RMA, sendo que sua situação "baixada" pode ser conferida junto ao sítio eletrônico da Receita Federal.

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

De plano, e no que toca às informações contábeis, tem-se que a empresa apresentou um faturamento distribuído da seguinte forma:





⇒ Junho/2022:

- Matriz 05.652.810/0001-46: R\$ 274.765,91
- Rio Pardo 05.652.810/0003-08: R\$ 153.398,23
- Montenegro 05.652.810/0004-99: R\$ 156.262,01
- Itajaí 05.652.810/0007-31: R\$ 151.527,27

Se comparado ao mês anterior:

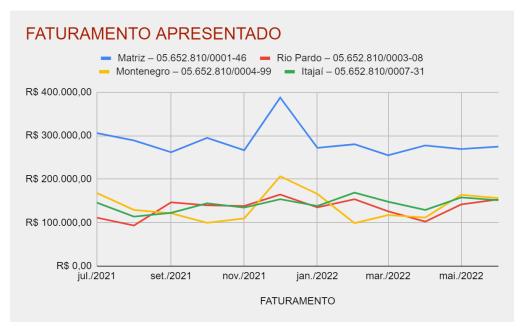
⇒ Maio/2022:

- Matriz 05.652.810/0001-46: R\$ 269.342,98
- Rio Pardo 05.652.810/0003-08: R\$ 141.983,91
- Montenegro 05.652.810/0004-99: R\$ 163.946,12
- Itajaí 05.652.810/0007-31: R\$ 157.918,45

Tem-se, a partir do histórico da empresa, a construção do gráfico a seguir:







Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pela Recuperanda:

EBTIDA					
	05/2022	06/2022			
Lucro Operacional	R\$-10.884,08	R\$ 18.866,00			
(+) Depreciações e Amortizações	R\$ 5.099,46	R\$ 5.098,69			
(+) Despesas Financeira	R\$ 3.303,50	R\$ 2.306,08			
(-) Receitas Financeiras	R\$ 567,11	R\$ 517,75			
EBITIDA (A)	R\$ 3.048,23	R\$ 25.753,02			
Receitas Líquidas (B)	R\$ 710.310,12	R\$ 715.031,35			
Margem EBITDA (A/B) X 100	R\$ -0,43	R\$ 3,63			

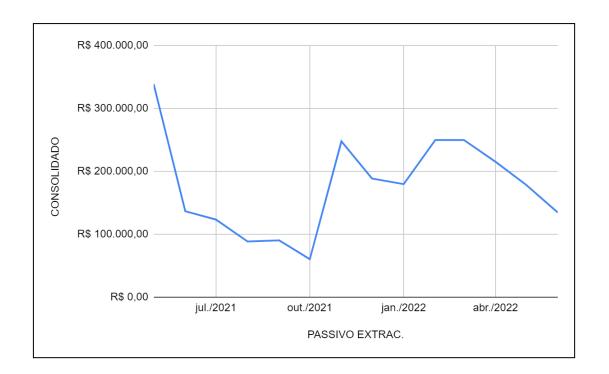




Também foi apresentado balancete com projeção para o mês em comento, o qual pode ser consultado em anexo a este Relatório Mensal, sendo que as informações acima são indicadas apenas com o objetivo de fornecer subsídios aos credores para o regular acompanhamento das atividades mensais.

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

No mês em análise a empresa Recuperanda apresentou um passivo extraconcursal na monta de R\$ 134.608,44, sendo que no mês anterior tal valor fora de R\$ 178.574,79, composto por valores relativos a prestadores de serviços. Se comparado aos meses anteriores, tem-se o seguinte:





Conforme se extrai dos documentos anexos, a maior parte do passivo ainda diz respeito aos valores da contratação realizada junto à empresa DUNCAN COMERCIAL DE BENS LTDA – SC, o que fica corroborado pela manifestação apresentada pela Recuperanda no Evento 172, conforme indicado no RMA anterior.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

A Recuperanda apresentou um quadro de funcionários composto por 36 colaboradores ativos, distribuídos da seguinte forma:

- ⇒ Matriz CNPJ 05.652.810/0001-46: 10 colaboradores
- ⇒ Rio Pardo CNPJ 05.652.810/0003-08: 7 colaboradores;
- ⇒ Montenegro CNPJ 05.652.810/0004-99: 9 colaboradores;
- ⇒ Itajaí CNPJ 05.652.810/0007-31: 8 colaboradores;

Além de informar a não distribuição de lucros e a existência de apenas duas remunerações a título de pró-labore (R\$ 10.000,00 em favor de Denis da Rocha Hoff e R\$ 10.000,00 em favor de Rodrigo Baroni Melo), tem-se que não constam folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00. Ademais, não foram noticiados acidentes de trabalho e autuações de órgãos de fiscalização.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de Junho de 2022. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.



Informa-se, novamente, que o Relatório de Cumprimento de Plano será apresentado de forma apartada, conforme mês anterior. Com isso, e sem mais considerações, requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades aos autos.

- N. Termos.
- P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 08 de agosto de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

